



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 11/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA PANIFICADORA E CONFEITARIA MINAS ARAXÁ EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES DA IMPRENSA NACIONAL QUE TRABALHAM EM HORÁRIO NOTURNO DE 20 ÀS 6 HORAS.

A União, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado Coordenadora-Geral de Administração, Senhora **Jane Santana de Brito**, portadora da Carteira de Identidade nº 6457124 – SSP/BA, e do CPF nº 639.408.175-20, residente e domiciliada nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 217, de 04 de Julho de 2016, publicada no DOU, Seção 1, de 05 de julho de 2016, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 2012, em conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa Panificadora e Confeitaria Minas Araxá Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº 06.536.770/0001-30, sediada na QE 17 Bloco A loja 03 Guará II, CEP: 71050-612, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ivan de Melo Almeida, empresário, Sócio-Gerente, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M 3.406276, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 476.940.176-00, de acordo com o que consta no Processo nº **00000034.000153/2016-35**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, com suas alterações posteriores, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de lanches para os servidores da Imprensa Nacional que cumprem jornada noturna de 20 às 6 horas, conforme especificações constantes de Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2016.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS LANCHES E QUANTIDADES DIÁRIAS A SER FORNECIDAS

Os lanches deverão ser servidos, diariamente, da seguinte forma:

1. Cinquenta sanduíches, sendo sanduíches naturais ou sanduíche em pão francês, cabendo ao fiscal informar diariamente a quantidade de cada composição:

1.1. Pão Francês: recheios variados, na sequência e discriminação do quadro constante do subitem 4 deste contrato.

1.2. Pão de forma integral: recheios próprios para sanduíche natural, variados, na sequência e discriminação do quadro constante do subitem 4 deste contrato.

1.3. O peso total de todos os sanduíches montados, excluindo-se as embalagens, não poderá ser inferior a 4.700 Kg por dia.

2. Cinquenta sucos e Cinquenta achocolatados, sendo 44 (quarenta e quatro) com açúcar e 6 (seis) sem adição de açúcar, em embalagens de 200 ml, os sucos de verão ser de sabores variados, que deverão ser servidos alternadamente.

3. Cinquenta barras de cereal, sendo parte sem adição de açúcar, pesando a unidade no mínimo 30 g, de sabores variados,

4. A composição diária dos 50 conjuntos de lanches deve obedecer as seguintes especificações para montagem e sequência de fornecimento:

Produto	Apresentação - Variação	Peso	Quant.
Pão francês com manteiga e/ou Pão de forma integral	Os sanduíches deverão ser montados com recheios variados, conforme discriminado a seguir, e a variação obedecerá a sequência descrita, a qual se reiniciará depois de servido o último da relação.	60 g	50
(Recheios p/pão francês)	1ª) Queijo prato ou mussarela e presunto.	70 g = 130 g	25
	2ª) Queijo prato ou mussarela e peito de peru.	70 g = 130 g	
	3ª) Queijo prato ou mussarela e lombinho.	70 g = 130 g	
	4ª) Queijo prato ou mussarela e chester.	70 g = 130 g	
	5ª) Queijo prato ou mussarela e peito de frango.	70 g = 130 g	
(Recheios p/pão de forma integral)	1ª) Peito de frango: maionese, peito de frango cozido e desfiado, cenoura, milho verde, queijo, tomate e alface.	70 g = 130 g	25
	2ª) Presunto: alface, tomate, patê de ricota e presunto.	70 g = 130 g	
	3ª) Peito de peru: alface, tomate seco, peito de peru e abacaxi.	70 g = 130 g	
	4ª) Ameixa: alface, tomate, ricota com ameixa e rúcula.	70 g = 130 g	

Produto	Apresentação - Variação	Peso	Quant.
	5ª) Atum: patê de atum, tomate, cenoura e alface.	70 g = 130 g	
Sucos de fruta (sem composição artificial – essência)	Embalagem – sabores diversos (uva, maracujá, caju, pêssego, manga, laranja, dentre outros)	200 ml	44
Sucos de fruta (sem composição artificial – essência) sem adição de açúcar	Embalagem – sabores diversos (uva, maracujá, caju, pêssego, manga, laranja, dentre outros)		6
Achocolatados	Embalagem	200 ml	44
Achocolatados sem adição de açúcar	Embalagem		6
Barra de cereal algumas sem adição de açúcar	Embalagem – sabores diversos	30 g	50
ACONDICIONAMENTO: Os sanduíches deverão ser embalados individualmente em filme plástico ou embalado hermeticamente, cada kit deverá ser acondicionado em embalagens plásticas e acomodados em caixas de papelão, para serem encaminhados aos setores.			

5. A estimativa de lanches a ser entregue diariamente, é de 50 (cinquenta) conjuntos, o que corresponde um total de 1100 (mil e cem) conjuntos mensal.

6. Caberá ao fiscal do contrato informar à Contratada, a quantidade diária de kits lanches para distribuição nos setores, considerando a frequência diária dos servidores em efetivo exercício.

7. Eventualmente, caso surja alguma necessidade da Contratante, poderão ser alterados os dias e/ou horários de entrega dos lanches, devendo a Contratada ser previamente comunicada da situação, para atendimento em tempo hábil.

8. O quantitativo de sanduíches com pão francês ou integral, sucos e achocolatados com e sem açúcar poderão ser alterados, devendo a fiscalização informar a Contratada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de Pregão eletrônico nº 13/2016 e seus Anexos, a proposta escrita da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS LANCHES

1. As barras de cereais deverão estar em temperatura ambiente; e os sucos e achocolatado deverão ser servidos gelados.

2. Deverão apresentar boas condições para consumo, devendo ser recusados todos aqueles que se apresentarem com aspecto deteriorado, embalagem danificada, mofo, odor, ou quaisquer sinais que caracterizem condições de uso inadequadas.

3. Todas as embalagens deverão ser de materiais próprios para transporte e acondicionamento de alimentos, **excluindo-se o uso de caixotes de madeira**, observando-se a correta temperatura para a conservação dos diferentes gêneros alimentícios, sem deixar de observar as regras básicas de higiene pertinentes à manipulação e transporte dos produtos.

4. Deverão ser acondicionados em embalagens individuais de conjunto de lanches, e agrupados em embalagem de 22 para COEJO e 28 para COPRO, totalizando o quantitativo de 50 conjuntos de lanches.

5. Apresentar prazo de validade não inferior a 90% (noventa por cento) de sua vida útil, por se tratar de produtos industrializados.

6. Caso algum componente alimentício do lanche se apresente fora dos padrões de qualidade ou em desacordo com o estabelecido, será recusado e sua reposição deverá ocorrer imediatamente sem quaisquer ônus para a Contratante.

7. A Contratada se responsabilizará pela entrega dos lanches diretamente ao fiscal de contrato, na portaria da área industrial da Imprensa Nacional, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800.

8. A entrega dos lanches, precedida de recibo com cópia, deverá ocorrer pontualmente às 23 horas, de segunda-feira a sexta-feira, não sendo permitida a entrega em horário antecipado, dado às condições para armazenamento e consumo com qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Contratada:

1.1. Iniciar o fornecimento dos lanches no quantitativo indicado pela Contratante, imediatamente após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento para proceder à entrega na forma estabelecida.

1.2. Fornecer os lanches nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.3. Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios a serem entregues.

1.4. Atender às normas de saúde e higiene exigidas na manipulação e montagem dos sanduíches, bem como o transporte e disponibilização em recipientes adequados aos alimentos objeto deste contrato.

1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

1.6. Entregar os lanches na Imprensa Nacional pontualmente às 23 horas, de segunda-feira a sexta-feira, cujo recebimento será dado pelo fiscal do contrato ou outro servidor responsável designado para tal, não sendo permitida a entrega em horário antecipado.

1.7. Submeter à Contratante, em caso de necessidade justificada, a alteração contratual relativa às sequências estabelecidas na Cláusula Primeira item 4.

1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes conforme disposto no art. 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1.9. Aceitar a alteração de horário e dias de entrega dos lanches, em caso de necessidade da Contratante, que deverá comunicar à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências devidas.

2. São obrigações da Contratante:

2.1. Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

2.3. Efetuar o pagamento devido dentro das condições estabelecidas no contrato.

2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os lanches fornecidos em desacordo com as respectivas especificações.

2.5. Informar semanalmente à empresa Contratada, o quantitativo de conjunto de lanches a ser fornecidos.

2.6. Informar em tempo hábil, nos termos do subitem 1.9 do item 1 da Cláusula Terceira, quando da necessidade de alteração dos dias e/ou horário de entrega dos conjuntos de lanches.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 57.464,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), e as despesas correrão à conta dos créditos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Fonte 150, Elemento de Despesa: 3.3.3.90.30-07 e Programa de Trabalho: 04 662 2038 2804 0001. tendo sido emitida inicialmente a Nota de Empenho nº 2016NE80047, de 24/10/2016, no valor de R\$ 32.650,00 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** contados do recebimento definitivo do material, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, que conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente ao pagamento a ser efetuado será realizado consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF relativamente à situação da CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea “d” do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará agente público para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O agente público especialmente designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao Agente Público (fiscal do contrato) informar, semanalmente, à CONTRATADA, o quantitativo de conjunto de lanches a ser fornecido na semana.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução da contratação nos termos pactuados.

PARÁGRAFO SEXTO - É direito da fiscalização da CONTRATANTE recusar o material quando entender que o seu fornecimento está irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e nos sistemas semelhantes a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa.

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1.

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta.

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ou de crédito existente da Imprensa Nacional em relação ao contratado ou, ainda, cobrado via judicial.

7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8. Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria – Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

9. No caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1 - O descumprimento das cláusulas e condições contratuais ou o cumprimento irregular das mesmas;

2 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

3 - Falência, concordata ou dissolução da sociedade, por qualquer motivo;

4 - Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

6 - A supressão, por parte da Administração, no objeto deste instrumento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93; salvo acordo entre as partes;

7 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do Contrato já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9 - A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para entrega do material, nos prazos contratuais;

10 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 7 e 10 desta Cláusula;
- 2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 3 – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 7 a 10 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

- 1 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 2 - Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 1 a 6 desta Cláusula acarretará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste Contrato, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

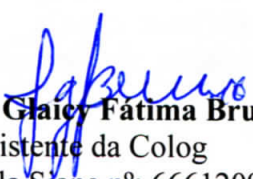
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2016.


Jane Santana de Brito
Coordenadora-Geral de Administração
Contratante


Ivan de Melo Almeida
Sócio – Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS


Irandiaia Glaier Fátima Bruno
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209


Mônica Robélia P. de Souza
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6442184